Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI No 1.981, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a interrupção da aplicação da Unidade Fiscal do Município - UFM e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - A partir de 1o de agosto de 1.994, ficará interrompida, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a aplicação da Unidade Fiscal do Município - UFM exclusivamente para efeito de atualização de tributos e contribuições municipais, desde que os respectivos créditos sejam pagos nos prazos originais previstos na legislação tributária.

Parágrafo único - Aos créditos tributários não pagos nos prazos previstos na legislação tributária aplica-se a atualização monetária pela variação da UFM, a partir da data de ocorrência do fato gerador, ou, quando for o caso, a partir do termo final do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e demais sanções legais.

ARTIGO 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1o de agosto de 1.994.

ARTIGO 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 13/setembro/1.994.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 46, do Volume de Leis no 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 130994.

José Thomé
Secretário Adjunto